

*Parecer  
Jenibicoz  
identificado  
05/05/21*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 27/04/21  
SECRETARIA GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n ° - Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº 072 /2021**

A(s) Comissão (ues)  
*Assessoria, Saúde*  
Para Fins de Parecer  
em *06* / *05* / *21*  
para Parecer  
*Me 12.05 121*

**Institui o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Ipatinga e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Ipatinga, que visa:

**§ 1º.** Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I- Estabelecimentos comerciais;

II- Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III- Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - Órgãos Públicos, e;

V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**§ 2º.** Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º.** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

**§1º** Uma equipe de voluntários das ONGs de PROTEÇÃO ANIMAL fará o recebimento e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e deverão quinzenalmente informar o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e utensílios para Animais" , que funcionara nas ONGs ou por concessão de local público a ser destinado pelo executivo , havendo disponibilidade ou possibilidade .

**Art. 3º.** São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I – Protetores independentes e que serão cadastrados

II – ONGS (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – Animais abandonados; e,

IV- Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

**Art. 4º.** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§1º- A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 8º-** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Felipe Elísio Reyder , 26 de abril de 2021

  
**Fernando Ratzke**  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444

### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município de Ipatinga , diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por casas de recuperação de animais , protetores ou ONGS (Organizações não Governamentais).

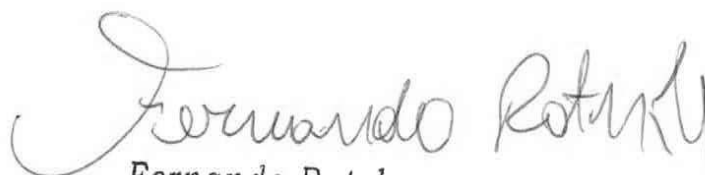
Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais e que não serão encaminhadas ao comércio.

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos,

provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa a instituição do "Banco de Ração e Utensílios para Animais" do Município de Ipatinga.

**Plenário Felipe Elísio Reyder , 26 de abril de 2021**



**Fernando Ratzke**  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444